

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**  
**Despacho n.º 246/2014 de 13 de Fevereiro de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro, o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., delibera o seguinte:

1. Delegar no Coordenador do Núcleo de Processo Executivo, Marco Paulo Ferreira Matoso, relativamente aos serviços desconcentrados do respetivo Núcleo, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Emanar instruções de serviço e circulares no âmbito do Núcleo de Processo Executivo, mediante prévia validação do membro do conselho diretivo responsável pela gestão ordinária da área de atuação do processo executivo;
- b) Assinar no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso no instituto;
- c) Dirigir a instrução dos processos executivos e demais procedimentos administrativos que corram termos no respetivo Núcleo de Processo Executivo, conforme previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário, Lei Geral Tributária, Código de Processo Civil, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável;
- d) Autorizar a regularização de dívidas, inclusive o pagamento em regime prestacional, nos termos legais, para processos executivos de quantia exequenda até ao limite de 500 (quinhentas) Unidades de Conta (que em 2014 corresponde a € 51.000,00 – cinquenta e um mil euros), qualquer que seja o tributo ou natureza do executado;
- e) Indeferir os pedidos prestacionais apresentados intempestivamente e demais fundamentos legais, para processos executivos de quantia exequenda até ao limite de 500 (quinhentas) Unidades de Conta (que em 2014 corresponde a € 51.000,00 – cinquenta e um mil euros), qualquer que seja o tributo ou natureza do executado;
- f) Rescindir no âmbito do processo executivo os acordos de regularização de dívida em que se verifique o incumprimento das condições legais de autorização, qualquer que seja o tributo ou natureza do executado;
- g) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais e voluntárias sobre imóveis e outros bens sujeitos a registo, constituídas a favor do instituto, no âmbito do processo executivo, mediante despacho prévio favorável da presidente do conselho diretivo;
- h) Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes por técnicos avaliados especializados, no âmbito de processos de regularização de dívida, após a prévia assunção do pagamento das despesas em causa por parte dos contribuintes;

*i)* Propor ao membro do conselho diretivo responsável pela gestão ordinária da área de atuação do processo executivo a venda de bens penhorados e a seleção da modalidade de venda;

*j)* Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

2. A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 6 de fevereiro de 2014.

6 de fevereiro de 2014. – O Conselho Diretivo.